

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

**BRASIL COMO MEDIADOR INTERNACIONAL DE CONFLITOS
ENTRE KIM JONG-UN E DONALD TRUMP: SUSPENSÃO DA
PRODUÇÃO DE ARMAS NUCLEARES E A DENUCLEARIZAÇÃO
COMPLETA DA PENÍNSULA COREANA**

***BRAZIL AS INTERNATIONAL MEDIATOR OF CONFLICTS BETWEEN
KIM JONG-UN AND DONALD TRUMP: SUSPENSION OF THE
PRODUCTION OF NUCLEAR WEAPONS AND THE COMPLETE
DENUCLEARIZATION OF THE KOREAN PENINSULA***

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia e pela Università Degli Studi G. dAnnunzio (Italia).

LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA

RESUMO

O conflito faz parte das relações humanas desde o surgimento das primeiras sociedades. Nos termos de MOORE¹: Desde o início da história registrada, temos evidência de disputas entre cônjuges, filhos, pais e filhos, vizinhos, grupos étnicos e raciais, colegas de trabalho, superiores e subordinados, organizações, comunidades,

¹ MOORE, Christopher W.. **O Processo de Mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Trad. Magda França Lopes. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 1998. p. 19.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

cidadãos e seu governo e nações. Como elemento natural, facilmente observável nas sociedades em geral, natural também é a preocupação com a busca pela resolução dos conflitos, haja vista a necessidade da manutenção da paz e tranquilidade no seio social. Nesse sentido²: Não é próprio dos agrupamentos de pessoas conviver com os conflitos de interesses sem resolução, porquanto a persistência dos litígios provoca a intranquilidade e desestabilização na sociedade.[...] A sociedade, como um todo, sempre almeja a pacificação social. Nessa busca pela melhor forma de resolução, o conflito foi encarado por diversos enfoques, os quais foram fundamentais para atingirmos o atual nível de desenvolvimento teórico e prático acerca do tema. Em apertada síntese podemos afirmar que: ³[...] pela concepção tradicional, entende-se que os conflitos são indesejáveis e devem ser evitados a todo preço; enquanto que, pela concepção behaviorista, os conflitos são inevitáveis, não devendo, porém, ser encorajados; já, pela concepção moderna o conflito é necessário como elemento de qualidade de vida, assim, o conflito não deve ser evitado nem suprimido, mas gerenciado com eficácia. Os processos de paz passam a fazer parte da evolução histórica da humanidade a partir do momento em que se experimenta dos estragos devastadores das grandes guerras, de modo que alguns Estados, comprometidos com a valorização dos direitos humanos, passarão a se ocupar a desenvolver instituições com vistas a cessar os conflitos armados. O conflito entre Estados Unidos e Coreia do Norte se intensificaram em 2017. O ditador norte-coreano, Kim Jong-un, abandonou intermediários e decidiu responder de maneira inédita e direta aos insultos feitos a ele por Donald Trump, o que elevou a um novo patamar o confronto entre os dois líderes. Em declaração transmitida pela TV e estampada nas primeiras páginas dos jornais norte-coreanos, Kim disse que o presidente dos EUA é um “desequilibrado mental caquético”. Trump reagiu chamando-o de louco. Em seu discurso de estreia

² RUIZ, Ivan Aparecido. A mediação no direito de família e o acesso à justiça. In: CASELLA, Paulo Borba; SOUZA, Luciane Moessa (Coord.). **Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. Belo Horizonte: Forum, 2009. Parte II. p. 274.

³ EGGGER, Ildemar. Cultura da Paz e Mediação: uma experiência com adolescentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 126.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

na Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) na terça-feira, Trump ameaçou “destruir totalmente” o país de 25 milhões de habitantes. Hoje, Kim afirmou que as palavras de Trump o convenceram de que está no caminho “correto”, uma referência velada a sua ambição nuclear. O desenvolvimento do Brasil no cenário internacional é um avanço visível não só aos estudiosos, como também à população em geral. Isso porque o engajamento brasileiro nas questões internacionais tem se revelado mais recorrente e relacionado a questões mais importantes para a política internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação Internacional; Donald Trump; KIM JONG-UN; Conflitos internacionais

ABSTRACT

Conflict has been part of human relations since the emergence of early societies. According to MOORE: From the beginning of recorded history, we have evidence of disputes between spouses, children, parents and children, neighbors, ethnic and racial groups, co-workers, superiors and subordinates, organizations, communities, citizens and their government and nations. As a natural element, easily observable in societies in general, it is also natural to be concerned with the search for resolution of conflicts, given the need to maintain peace and tranquility in the social sphere. In this sense: It is not proper for groups of people to live with conflicts of interests without resolution, because the persistence of litigation provokes unrest and destabilization in society ... Society as a whole always seeks social peace. In this search for the best form of resolution, the conflict was faced by diverse approaches, which were fundamental to reach the current level of theoretical and practical development on the subject. In a close synthesis we can say that: [...] by traditional conception, it is understood that conflicts are undesirable and should be avoided at all costs; whereas, by the behaviorist conception, conflicts are inevitable, but should not be encouraged; already,

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

by the modern conception the conflict is necessary as an element of quality of life, thus, the conflict must not be avoided nor suppressed, but managed effectively. Peace processes become part of the historical evolution of humanity as we experience the devastating effects of the great wars, so that some states, committed to the appreciation of human rights, will start to develop institutions with to end armed conflicts. The conflict between the United States and North Korea inte O ditador norte-coreano, Kim Jong-un, abandonou intermediários e decidiu responder de maneira inédita e direta aos insultos feitos a ele por Donald Trump, o que elevou a um novo patamar o confronto entre os dois líderes. Em declaração transmitida pela TV e estampada nas primeiras páginas dos jornais norte-coreanos, Kim disse que o presidente dos EUA é um “desequilibrado mental caquético”. Trump reagiu chamando-o de louco. Em seu discurso de estreia na Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) na terça-feira, Trump ameaçou “destruir totalmente” o país de 25 milhões de habitantes. Hoje, Kim afirmou que as palavras de Trump o convenceram de que está no caminho “correto”, uma referência velada a sua ambição nuclear. The development of Brazil on the international stage is a visible advance not only to scholars, but also to the population in general. This is because Brazilian engagement in international affairs has been more recurrent and related to issues more important to international politics.

KEYWORDS: International Mediation; Donald Trump; KIM JONG-UN; International Conflicts.

2 O CONFLITO ENTRE COREIA DO NORTE E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Em 1910, o Japão, em plena expansão imperialista, invade a península coreana e garante o fornecimento de trabalhadores e matérias-primas para o Império japonês. A colonização nipônica foi brutal e cheia de episódios de violência.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

Em 1945, após o Japão ter sido derrotado na Segunda Guerra Mundial, a Coreia se tornou um dos palcos da Guerra Fria. Dividida a partir do Paralelo 38 quando a URSS ficou com o território ao norte, enquanto o sul era ocupado pelos Estados Unidos.

Em 1947, a URSS se recusa a reconhecer as eleições livre promovidas pela ONU. Assim, em 1948 é criado um novo país: a República Popular Democrática da Coreia do Norte cuja capital é Pyongyang. Dois anos mais tarde, a Coreia do Norte alega que sua fronteira havia sido ultrapassada por sul-coreanos e usa este pretexto para invadir a Coreia do Sul.

O país é quase todo tomado, mas uma intervenção da ONU, liderada pelos EUA, socorre seu aliado asiático, e consegue expulsar o invasor. Começava assim a Guerra da Coreia que duraria três anos de 1950-1953. A Coreia do Norte é auxiliada pela China e se inicia a contraofensiva.

O conflito deixou três milhões de mortos e incontáveis perdas materiais. As fronteiras entre os dois países voltam ao Paralelo 38, através de um armistício. O Paralelo 38 divide a península coreana aproximadamente ao meio, É uma zona desmilitarizada com quatro quilômetros de largura e 238 quilômetros de comprimento. Como praticamente não está povoada e é desmilitarizada. O paralelo 38, mais propriamente Panmunjon, está a 53 quilômetros de Seul. Na esquina, de um lado, um militar está estático. Tem uma das mãos junto à arma. Olha fixamente para o outro militar que se encontra à sua frente. Também ele com a mesma pose e com o mesmo gesto bélico. Não há grandes diferenças entre eles. Apenas na farda.

No meio uma linha escura. São três pavilhões e a cena repete-se em cada um. Entre este dramatismo, soldados e oficiais das duas Coreias e dos EUA passeiam com grande à vontade.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

3 A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS

A solução pacífica de controvérsias internacionais e os meios concretos para resolvê-las são o resultado de uma longa evolução histórica das relações entre os Estados e do desenvolvimento e aperfeiçoamento das instituições e normas de direito internacional, o que levou a resolução pacífica de conflitos a representar um dos princípios fundamentais do direito internacional. De acordo com esse preceito, constitui obrigação de um Estado tentar resolver suas disputas internacionais por um meio pacífico.

As iniciativas de Mediação de Conflitos são tradicionalmente vistas como a continuação da negociação entre atores por meio de um processo pacífico e sem o uso da violência. Um componente central de qualquer processo de Mediação seria o mediador, responsável por gerir os diálogos e as conversas. As relações estabelecidas entre o ator que media determinado conflito e as partes envolvidas são comumente vistas como uma interação dinâmica e estratégica, onde os atores são dotados de recursos e interesses. Assim, cada parte inserida em uma Mediação possui um interesse político e buscará alcançá-lo de maneira racional (BERCOVITCH, 2016, p. 31 – 36,)⁴

4 INSTITUTOS QUE REGULAM

Desse modo, institutos foram consagrados a fim de regular os mecanismos para a solução pacífica de controvérsias em um contexto internacional. Em nível global, pode-se citar as duas Convenções de Haia para a Solução Pacífica de

⁴ BERCOVITCH, J. A Mediação em conflitos internacionais – Panorama teórico e revisão das práticas, p. 26 – 56. Em: _____ DRUMOND, P.; HERZ, M.; SIMAN, M. *Mediação Internacional*. Editora Vozes, 2016.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

Conflitos Internacionais, uma ocorrida em 1899 e a segunda em 1907. Em 1928, tem-se o Ato Geral para a Solução Pacífica de Controvérsias Internacionais, ocorrido sob a égide da Liga das Nações. Em nível regional também houveram alguns tratados que se prestaram a regular a resolução de litígios, entre os quais pode-se mencionar, em continente americano, o Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação de 1936 e o Tratado Interamericano de Soluções Pacíficas de Litígios de 1948, também conhecido como Pacto de Bogotá⁵.

Evidente que muitos outros foram os documentos que tentaram institucionalizar a resolução pacífica de controvérsias, os quais foram legitimados com a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, a qual dispõe, em seu art. 2.3, que “todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais⁶. Não obstante, o art. 33⁷ da mesma Carta estabelece:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso às entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

5 O PAPEL DO BRASIL

O desenvolvimento do Brasil no cenário internacional é um avanço visível não só aos estudiosos, como também à população em geral. Isso porque o engajamento

⁵ CAVALCANTE, Milena Dantas. Conflitos Internacionais. **CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis, SC, p. 2, s/d. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/061.pdf>>. Acesso em: 13 de jun. 2018.

⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2018.

⁷ NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2018.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

brasileiro nas questões internacionais tem se revelado mais recorrente e relacionado a questões mais importantes para a política internacional. O Brasil busca, com isso, uma cooperação com outros países e edificar uma imagem de protagonista internacional. Os processos de paz são oportunidades importantes para o Brasil efetivar a sua diplomacia amigável e pacifista, e se acredita que sua intervenção como terceiro mediador, além de beneficiar os interesses brasileiros, corrobora seus princípios constitucionais

Experiente na mediação de conflitos, como entre líderes de Restinga e São José da Bela Vista que resultou na supressão do programa Nuclear da última, o prefeito de Franca, Gilson de Souza que prefeito na cidade de Franca – SP, foi o escolhido para mediar a reunião histórica entre o presidente dos EUA, Donald Trump e o líder norte-coreano Kim Jong-um ⁸

6 RESULTADO DO ENCONTRO

Segundo observadores, a escolha de Cingapura se deve provavelmente à sua neutralidade, sua infraestrutura de segurança e seu histórico em sediar cúpulas internacionais. Além disso, encontra-se numa rara posição de ter laços diplomáticos amistosos com Washington e Pyongyang.

A Coreia do Norte se comprometeu com o desmonte do seu programa nuclear nesta terça-feira (12), durante o encontro inédito de seu líder, Kim Jong-un, e o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, em Singapura.

Os dois países "decidiram deixar o passado para trás" e "o mundo verá uma grande mudança", segundo Kim, que assinou uma declaração de quatro itens durante o encontro com o chefe de estado americano (*veja os pontos abaixo*).

⁸<https://estagiariodafranca.com.br/2018/06/11/gilson-ja-esta-em-singapura-para-mediare-encontro-entre-trump-e-kim-jong-un/>

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

O engajamento com o fim da produção de armas nucleares e a desnuclearização completa da península coreana era uma condição imposta pelos EUA para a realização da histórica cúpula.

Porém, o documento final do encontro não estabelece metas ou detalhes de como o compromisso será colocado em prática para que o abandono da produção seja feito de forma completa, irreversível e verificável, como pedem os Estados Unidos.

O compromisso com o desmonte do programa nuclear já consta na Declaração de Panmunjon, assinada após o encontro de líderes das duas Coreias, em abril.

O documento assinado por Trump e Kim nesta terça possui quatro pontos:

1. EUA e Coreia do Norte se comprometem a estabelecer relações de acordo com o desejo de seus povos pela paz e prosperidade;
2. Os dois países irão unir seus esforços para construir um regime de paz estável e duradouro na península coreana;
3. Reafirmando a Declaração de Panmunjon, de 27 de abril de 2018, a Coreia do Norte se compromete a trabalhar em direção à completa desnuclearização da península coreana;
4. Os EUA e a Coreia do Norte se comprometem a recuperar os restos mortais de prisioneiros de guerra, incluindo a imediata repatriação daqueles já identificados.

REFERÊNCIA

BERCOVITCH, J. A Mediação em conflitos internacionais: Panorama teórico e revisão das práticas. In: _____; DRUMOND, P.; HERZ, M.; SIMAN, M. **Mediação Internacional**. RJ: Vozes, 2016.

CAVALCANTE, Milena Dantas. Conflitos Internacionais. **CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito**. Florianópolis, SC, s/d. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/061.pdf>. Acesso em: 13 de jun. 2018.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

EGGER, Ildemar. *Cultura da Paz e Mediação: uma experiência com adolescentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

MONTEIRO, Renata de Almeida; FERREIRA, Rui Miguel Zeferino. A Tributação Ambiental no Agronegócio Brasileiro. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 2, n. 51, 2018.

MOORE, Christopher W.. **O Processo de Mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Trad. Magda França Lopes. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta da Organização das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2018.

RUIZ, Ivan Aparecido. A mediação no direito de família e o acesso à justiça. In: CASELLA, Paulo Borba; SOUZA, Luciane Moessa (Coord.). **Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça**. Belo Horizonte: Forum, 2009. Parte II.